

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 7.639/2023, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO/RENOVAÇÃO) do Contrato nº 012/2022-SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua – SEURB, celebrado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, que tem por finalidade a prorrogação do aludido contrato, por mais **12 (doze) meses de vigência**, mantendo-se intactas as demais disposições contratuais. O objeto é a **“Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua/PA, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Ofício nº 73/2023 da Diretora Administrativa, Izabella Sardo, informando sobre o término da vigência contratual e necessidade de renovação; Cópia do Contrato, extrato e respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM e também do Apostilamento existente; Publicação da portaria de designação do fiscal do Contrato; Código TCM/PA; Despacho da gestora da SEURB autorizando abertura de procedimento; Pesquisa mercadológica e Mapa comparativo demonstrando a vantajosidade em se renovar o contrato; Ofício à empresa contratada solicitando concordância em renovar por mais doze meses, no mesmo valor; Resposta da empresa concordando; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Parecer Jurídico nº 48/2023 da SEURB com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 1º Termo Aditivo; Reserva Orçamentária; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes; Justificativa e autorização do gestor da SEURB; publicação do extrato do aditivo no DOM; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, devidamente atendido; Parecer jurídico nº 1.782/2023 com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 1º Termo Aditivo.

Com base no Art. 57, II e §2º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

Proc. Administrativo 1Doc nº 7.639/2023-SEURB.

(**X**) Revestido das formalidades legais, apesar de apresentar a seguinte ressalva:
“**Recomendamos atenção ao prazo exigido para inserção do Aditivo no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 012/2022-SEURB/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023.